



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 52, de 09 de Dezembro de 2024.

Altera a da Lei Municipal nº 5.302, de 05 de novembro de 2024 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. e por seu intermédio levar à apreciação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva a alteração da Lei Municipal nº 5.302, de 05 de novembro de 2024.

A justificativa do presente projeto de lei fundamenta-se na necessidade de estender/prorrogar o prazo para quitação dos débitos tributários e não tributários até o dia 20 de dezembro de 2024 haja vista que considerando que o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – PROREFIS 2024 teve sua vigência somente em 05 de novembro de 2024 dificultou a divulgação do mesmo e o acesso dos municípios em tempo hábil para a regularização fiscal.

À vista do exposto, e diante da necessidade do Poder Executivo sancionar a futura lei até, no máximo, o próximo dia 13/12/2024, solicitamos à Presidência desta egrégia Casa que, ao receber o Projeto de Lei em questão, coloque em deliberação a **DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL DE PROTOCOLO** para que o presente Projeto possa ser lido e apresentado na **Reunião Ordinária a ocorrer em 09/12/2024**.

Além disso, uma vez apresentado, solicitamos ao Plenário, **na mesma Reunião Ordinária de 09/12/2024**, a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos, finalmente, nos termos do Regimento desta Casa de Leis, seja também aprovada pelo Plenário a **DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS**, a fim de que possam ser colhidos verbalmente os pareceres das Comissões Permanentes competentes, com a consequente e imediata deliberação da presente proposição em **ÚNICO TURNO** de discussão e votação, ainda na **Reunião Ordinária de 09/12/2024**.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



FABIO MARQUES FLORENCIO

Data: 09/12/2024 15:19:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a da Lei Municipal nº 5.302, de 05 de novembro de 2024 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº. 5.302, de 05 de novembro de 2.024, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º O devedor que aderir ao PROREFIS 2024 poderá quitar seus débitos mediante pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado até o dia 20/12/2024..” (N.R)

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º da Lei nº. 5.302, de 05 de novembro de 2.024, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 9º Os benefícios concedidos pelo PROREFIS 2024 serão automaticamente cancelados, independentemente de qualquer notificação por parte da Fazenda Pública Municipal, no caso de não pagamento, até o dia 20/12/2024, da integralidade do débito existente em nome de determinado devedor que tenha aderido ao Programa, seja qual tenha sido a modalidade de desconto escolhida.” (N.R)

Art. 3º Fica alterado o artigo 11º da Lei nº. 5.302, de 05 de novembro de 2.024, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 11º Ficam abrangidos pelos benefícios dessa lei os casos de dação em pagamento de bens imóveis formalizados entre a data de sua publicação e 20/12/2024, observadas as disposições do art. 342, inciso XI e §§, da Lei Complementar nº 1, de 30/12/1997 - Código Tributário Municipal, com a redação que lhes foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 32, de 18/12/2019.” (N.R)

Art. 4º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 5.302, de 05 de novembro de 2.024.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfenas, 09 de Dezembro de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal